



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Assessoria da Delegacia-Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO PCDF nº 71/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL, E PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO.

PROCESSO SEI-GDF nº 00052-00031710/2024-24

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representada por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO**, Matrícula JCDF 17, CPF sob o nº 095.043.706-91, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecido no Setor de Oficinas Norte, Quadra 01, Conjunto A, Lote 8, Brasília/DF, CEP: 71555-025, Telefone: (61) 3361.9748 e 99983.1982, E-mail: contato@paulotolentino.com.br.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Ofício 3/2024 - SEEC/SUAG/UGPAT/DIPAT/GECAL (152538302), do Ofício 20/2024 - PCDF/DGPC/DAG/CPA/GAB (154506285), do Edital de Credenciamento n.º 01/2019-SEFP/SAGA/SCG/COLIC/DICOM (152537185), do Termo de Referência (152536846), do Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 175/2019-PGDF/PGCONS (152538125), do Despacho PCDF/DGPC/DAG/GAB (154843261), da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, dos Decretos 21.981, de 19/10/1932, e 22.427, de 01/02/1933, da Instrução Normativa n.º 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Instrução Normativa DREI n.º 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, além do disposto no Parecer n.º 400/2013 – PROCAD/PGDF e do Acórdão n.º 1557/2004 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de leiloeiro legalmente habilitado para realização do Leilão n.º 01/2024-PCDF, com vistas à alienação de bens inservíveis e/ou antieconômicos.

4. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a PCDF compromete-se a:

4.1.1. Fiscalizar e coordenar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.2. Autorizar a realização do leilão.

4.1.3. Definir data e aprovar local para realização do leilão.

4.1.4. Fornecer a relação discriminada dos bens para elaboração do edital, avisos, catálogo e demais condições sobre o leilão.

4.1.5. Aprovar a matriz do edital elaborada pelo LEILOEIRO, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

- 4.1.6. Estabelecer condições para arrematação.
- 4.1.7. Manter a vigilância adequada no local de exposição dos bens.
- 4.1.8. Designar empregados/servidores para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens, prestando os esclarecimentos necessários.
- 4.1.9. Supervisionar todas as fases do leilão.
- 4.1.10. Nomear e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, Comissão Especial de Alienação.
- 4.1.11. Proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada à apresentação da 2ª via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pelo Leiloeiro, com o carimbo de liberação.
- 4.1.12. Ressarcir, ao Leiloeiro, as despesas realizadas para a divulgação/publicidade do evento, devidamente comprovadas. Valor que será deduzido do montante da arrematação, quando da prestação de contas.
- 4.1.13. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 4.1.14.

5. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Será de responsabilidade do leiloeiro:

- 5.1.1. Elaborar e enviar à CONTRATANTE a matriz do edital e a matriz do catálogo, com as condições de venda, para análise e aprovação, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 5.1.2. Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação o aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à CONTRATANTE.
- 5.1.3. Reproduzir e distribuir catálogo oficial do leilão, às suas expensas, nas quantidades suficientes e necessárias.
- 5.1.4. Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornais de circulação local; avisos promocionais; faixas; e etc., à aprovação da CONTRATANTE.
- 5.1.5. Elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão na imprensa local, e, se autorizada pela CONTRATANTE, em outra praça.
- 5.1.6. Confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos a serem definidos pela Comissão Especial de Alienação da CONTRATANTE.
- 5.1.7. Distribuir, por mala direta, avisos a compradores cadastrados, associações e sindicatos, comerciantes do Distrito Federal e cidades do entorno e aos demais interessados, bem como manter contatos via telefone e e-mail.
- 5.1.8. Organizar e administrar secretaria executiva, bem como disponibilizar local adequado, com estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistema de sonorização, data show, sistema de informatização, às suas expensas, nas quantidades suficientes e devendo também o ambiente ser dotado de sanitários.
- 5.1.9. Funcionários facilmente identificáveis, capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- 5.1.10. Realizar o leilão em data definida e local aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.1.11. Presidir o ato de leilão e, se houver necessidade, se fazer substituir por LEILOEIRO devidamente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, desde que previamente autorizado pela Comissão Especial de Alienação.
- 5.1.12. Vistoriar os bens a serem leiloados, em dias e horários a serem definidos pela Comissão Especial de Alienação e pelo responsável máximo no órgão competente que estiver realizando a hasta pública.
- 5.1.13. Vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, reservando-se à CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- 5.1.14. Receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quitação dos bens.
- 5.1.15. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 5.1.16. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, objeto do presente termo, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.1.17. Em caso de leilão de veículos com multa, receber do arrematante do(s) veículo(s), o seu valor correspondente em espécie, impreterivelmente no ato da arrematação, e providenciar o devido pagamento no primeiro dia útil subsequente à realização do leilão.

- 5.1.18. Entregar, ao final do Leilão, a membro da Comissão de Licitação do Leilão, contra-recibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor.
- 5.1.19. Informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de tal competência.
- 5.1.20. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 5.1.21. Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação.
- 5.1.22. Responder, perante a CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- 5.1.23. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 5.1.24. Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas.
- 5.1.25. Atentar sempre para os interesses da CONTRATANTE.
- 5.1.26. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 5.1.27. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, ou terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste documento.
- 5.1.28. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 5.1.29. Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.
- 5.1.30. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Administração Pública.
- 5.1.31. Possuir sistema informatizado para a realização de leilão on-line:
- 5.1.32. Utilizar sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- 5.1.33. Possuir condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação na rede mundial de computadores;
- 5.1.34. Possuir infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados.

6. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 6.1. O percentual a ser pago ao Leiloeiro, pelo arrematante-comprador, obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 21.981, de 19/10/1932 e ao disposto no artigo 24 do Decreto n.º 22.427/33, in verbis: "Art. 24 A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza."
- 6.2. Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de honorários e/ou comissão por parte da Contratante ao leiloeiro.
- 6.3. Os encargos assumidos pela Contratada serão realizados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4. O eventual inadimplemento pela Contratada dos encargos previstos, não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo pagamento, e nem poderá onerar o objeto deste instrumento.
- 6.5. Após a conclusão do leilão e dentro dos prazos estipulados neste Termo deverá ser entregue à Polícia Civil do Distrito Federal a Prestação de Contas onde deverão constar as informações de valor total arrecadado, deduções legais, comissão retida e demais informações necessárias.
- 6.6. A Administração Pública não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

7. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido no Inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa a ser aplicada com base no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

8.1.2.1. O valor da multa a que se refere a alínea anterior será descontado dos pagamentos devidos a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 21.981/32.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, por inadimplência de quaisquer das obrigações convencionadas, mediante simples notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. A Contratante poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados.

9.4.1. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa.

9.4.2. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento assim como das de seus superiores.

9.4.3. Razões de interesse público.

9.4.4. Lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados.

9.4.5. Atraso injustificado no início dos serviços.

9.4.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

9.4.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

9.4.8. Ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia do processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015

11.1. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

11.2. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

12.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral

Pelo Contratado

PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
Contratado

Testemunhas

PRISCILLE DE SOUZA ASSUNÇÃO
CPF N.º 896.328.421-20

KATIA GONÇALVES NUNES
CPF N.º 702.726.701-20



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 08/11/2024, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLE DE SOUZA ASSUNÇÃO - Matr.0063316-X, Agente de Polícia Civil**, em 12/11/2024, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 13/11/2024, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Almeida Tolentino, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 22:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155761945)
verificador= 155761945 código CRC= 38099C6D.

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

Telefone(s): 3207-4001

Sítio - www.pcdf.df.gov.br

00052-00031710/2024-24

Doc. SEI/GDF 155761945